

LEI Nº 2.042, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza a alienação, mediante venda, através de licitação, de área de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a venda de uma área de imóvel medindo aproximadamente até 3.000m² (três mil metros quadrados), localizada no Bairro Santo Antônio, na sede urbana do Município, para a implantação de empresa industrial.

Art. 2º. A área de terreno a que se refere o artigo 1º integra a parte remanescente do imóvel descrito no art. 1º da Lei nº 2.009, de 21 de dezembro de 2005, ocupado por conjunto habitacional da COHAB/MG, cuja implantação foi autorizada pela mesma.

Art. 3º. A venda do imóvel de que trata a presente Lei será realizada através de licitação, mediante concorrência, obedecido o disposto no art. 17, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Deverão constar do processo licitatório, nos respectivos edital e contrato, os prazos e condições de pagamento, o índice de correção dos preços e, também, os cronogramas para a implantação e funcionamento da empresa e a estimativa numérica de geração de empregos.

Art. 5º. A receita decorrente da venda do imóvel, prevista nesta Lei, será destinada à realização de obras de infra-estrutura.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 26 de setembro de 2006.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.042, de
26/09/2006 foi publicada na data de
____/____/____.*

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria